



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À COR,

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 98/2025, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$ 76,90 (setenta e seis reais e noventa centavos)**, em favor da empresa **Alpha Comércio de Bicicletas e Peças Ltda.**, referente à aquisição de 2 (duas) câmaras de ar de pneu de cadeira de rodas, conforme proposto no documento nº 6619662, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Nos termos informados pela SGA, restou dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75, da Lei 14.133/21, conforme Portaria PRE nº 12/2023.

Assim sendo, dispenso a licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 11/08/2025, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6632764** e o código CRC **7B10A801**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROPOSIÇÃO DE DESPESA Nº 191/2025

SEI: 0009451-65.2025.6.13.8000

Assunto: Aquisição de câmara de ar para pneu de cadeira de rodas.

À CCL,

1. Trata o presente processo de aquisição de materiais médicos, conforme Termo de Referência, doc. 6274408 e Aviso de Dispensa Eletrônica doc. 6508690.

2. A instrução processual seguiu o rito previsto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, que trata das contratações diretas pela Administração Pública, uma vez que esta demanda se enquadra na hipótese de dispensa de licitação de que trata o art. 75, inc. II, do mesmo diploma legal.

3. Diante da demanda, foi proposta a realização da Dispensa Eletrônica n. 90015/2025 em prestígio ao art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, na modalidade "com disputa", cujo instrumento convocatório foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), doc. 6406091, na forma e nos prazos legalmente estabelecidos.

4. Assim, não obstante os esforços da equipe da SELIC, a sessão pública restou fracassada para os itens 1 e 5 (doc. 6481237), tendo-se informado aos fornecedores sobre a possibilidade de aplicação de sanção em razão de suas condutas e foi encerrada a sessão.

5. Os autos chegaram a esta Seção visando a aquisição dos itens 1, câmara de ar para pneu de cadeira de rodas, e 5, hastes flexíveis e biodegradáveis com ponta de algodão, porém, ao entrar em contato com a empresa que cotou o item 5 (doc. 6348001), Dental Polo, fomos informados que, devido ao baixo valor da possível compra, seria cobrado R\$ 20,00 a título de frete (doc. 6619129, pág. 02). Dessa forma, entramos em contato com o setor solicitante, explicamos a situação e informamos que a Seção de Gestão da Assistência Médica e Odontológica (SAMEO), no processo 0002378-76.2024.6.13.8000, doc. 5499141, adquiriu o material. Na página 03 do doc. 6619129, fomos informados pelo setor solicitante que a SAMEO cedeu algumas unidades do item.

6. Os autos foram encaminhados à SCOMP, para a realização de contratação direta tradicional¹. Foram recebidos, das empresas consultadas, 07 (sete) orçamentos, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade	Propostas de fornecedores						
		Alpha Comércio de Bicicletas - 07.399.516/0006-04 - DEMAIS doc. 6618247	Amparar - 10.836.155/0002-05 - ME doc. 6618262	* Farmabem - 03.991.453/0001-15 - EPP doc. 6618300	Rocket Ortopédicos - 38.207.119/0001-02 - ME doc. 6618317	Ortopédia BR - 05.477.107/0001-49 - DEMAIS doc. 6618331	Startec - 35.549.521/0001-87 - ME doc. 6618338	Medic (Loja Hospitalar) - 00.979.499.0001- - EPP doc. 6618419
Câmaras de ar para pneu, aro 24, de cadeira de rodas Especificações do pneu: 24 x 1,3/8 – 37.540.	2	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário
		R\$ 32,90	R\$ 45,00	R\$ 35,00	R\$ 49,90	R\$ 50,00	R\$ 65,00	R\$ 40,00
		Valor total	Valor total	Valor total	Valor total	Valor total	Valor total	Valor total
		R\$ 65,80	R\$ 90,00	R\$ 70,00	R\$ 99,80	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 80,00
Frete		R\$ 12,90	-	-	R\$ 30,00	-	-	R\$ 40,00
Desconto		R\$ 1,80	-	-	-	-	-	-
TOTAL		R\$ 76,90	R\$ 90,00	R\$ 70,00	R\$ 129,80	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 120,00

* A empresa Farmabem apresentou orçamento, conforme página 01 do doc. 6618300, porém, quando tomou ciência do Termo de Referência do processo, informou desinteresse na venda (página 05).

** Conforme doc. 6618223, página 09, a empresa Alpha Comércio de Bicicletas não se dispôs a negociar o valor do orçamento.

7. O porte das empresas indicado no quadro supra foi indicado mediante consulta realizada no portal da Receita Federal do Brasil.^[2]

8. Ante o exposto, propomos autorização de despesa no valor total de **R\$ 76,90 (setenta e seis reais e noventa centavos)** a favor de: **ALPHA COMÉRCIO DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA - DEMAIS, CNPJ 07.399.516/0006-04**, situada na Avenida Olegário Maciel, 417, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-110, Contato telefônico: (31) 3271-1201 / (31) 97533-0040 (Vinícius), e-mail: olegario@globalbicicletas.com.br. Conta corrente: 4886-0, Agência: 1416-4. Banco do Brasil, doc. 6618762, como segue:

Aquisição de câmaras de ar para pneu de cadeira de rodas

Câmara de ar, aro 24 x 1,3/8 para pneu de cadeira de rodas 2 X R\$ 32,90

Frete R\$ 12,90

Desconto R\$ 1,80

TOTAL: R\$ 76,90 (setenta e seis reais e noventa centavos).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega será em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: na Av. Prudente de Moraes, 320 – 1º andar, Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 18h - SEÇÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PERÍCIAS do TRE/MG

Na impossibilidade de entrega do objeto ou de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, antes do seu término, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

GARANTIA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o efetivo fornecimento do quantitativo faturado.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

LOCAL DE ENTREGA

SEPER - Seção de Promoção da Saúde e Perícias

Avenida Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim

CEP: 30380-000

Telefone: (31) 3307-1255 / 1234

E-mail: seper@tre-mg.jus.br

Titular: Rosane Alves Simões

São de conhecimento da empresa as demais condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação, consoante manifestação acostada no doc. 6618762.

Validade da proposta:

60 (sessenta) dias, a partir do dia 31 de julho de 2025, doc. 6618762

9. O fornecedor **não é optante pelo Simples Nacional, é cadastrado no SICAF**, encontra-se com a situação fiscal regular e não existem ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, doc. 6618768.

10. Conforme doc. 6618762, o fornecedor apresentou a declaração para o atendimento do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

11. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso III, da Lei 14.133/21, mantidas todas as condições da dispensa eletrônica fracassada. Os itens não adquiridos deverão ser adquiridos em nova contratação.

12. *Conforme Pareceres AJUC ns. 44 e 46/2022 (docs. 2411536 e 2413237), fundamentados na Orientação Normativa n. 69/2021-AGU, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.*

13. A elaboração do documento em tela, assim como a expedição das certidões encartadas nos autos e demais atos acessórios, contou com o apoio da auxiliar administrativa que abaixo subscreve e que se encontra lotada na Seção de Compras.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2025

Adriana Maria Rennó Sommer de Faria
Técnico Judiciário

Clara Barbosa Virgílio
Auxiliar Administrativo

ROBERTO DE CARTÉIA PRADO
Chefe da Seção de Compras

1. Conforme informado no SEI0008774-06.2023.6.13.8000, a dispensa eletrônica sem disputa encontra-se inabilitada no sistema Compras.gov. Assim, nos autos supracitados foram conceituados a dispensa eletrônica sem disputa e a dispensa tradicional, a saber:

– *Dispensa Eletrônica sem disputa: modalidade de dispensa eletrônica na qual seleciona-se um fornecedor, com base em cotação prévia de preços constante dos autos da contratação, observado o número mínimo de 03 (três), sem disputa virtual de lances. Privilegia-se a proposta de menor valor, com a inserção de artefatos e demais informações no portal COMPRAS.GOV.*

– *Dispensa tradicional: modalidade de dispensa em que há prévia coleta de propostas (cotações), observado o mínimo de 03 (três) fornecedores, priorizando a proposta mais vantajosa para a Administração. As informações e proposição de despesa são encartadas nos autos do processo de contratação.*

[2] http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA**, Técnico Judiciário, em 06/08/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO**, Chefe de Seção, em 06/08/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6619662** e o código CRC **060125A2**.